



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Polícia Civil *Gabinete do Delegado Geral*

PORTARIA N.º 43 / 2018 – GDGPC

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, Everardo Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124/1993.

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar as atividades de polícia judiciária das unidades que integram sua estrutura organizacional.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional da Polícia Civil ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e os interesses da coletividade.

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a recepção das ocorrências encaminhadas às Delegacias de Polícia Civil plantonistas integrantes das diversas UNISEG's da Capital e Região Metropolitana.

RESOLVE instituir que a supervisão do plantão da Capital e Região Metropolitana caberá ao delegado plantonista, previamente escalado, em regime de revezamento entre os Polos da Capital, na forma e ordem abaixo estabelecidas:

Art. 1º. A Autoridade Policial plantonista no exercício da Supervisão dos Plantões poderá deixar de recepcionar ocorrência de Auto de Prisão em Flagrante determinando o seu encaminhamento para outra delegacia plantonista, observando-se o art. 3º, §3º da Portaria Conjunta nº 1478/2017 – SSPDS/GDGPC, priorizando, assim, a eficiência e a celeridade do atendimento ao cidadão.

§ 1º – O exercício da Supervisão será realizado no próprio Polo Plantonista, o qual continuará em pleno funcionamento de suas atividades pertinentes à Polícia Judiciária.

§ 2º – O delegado plantonista supervisor deslocar-se-á para pronto atendimento de demanda suscitada por necessidade do serviço, ou determinação superior.

Art. 2º. A Supervisão será exercida sucessivamente pelas Autoridades Policiais Plantonistas, observando-se a seguinte sequência de Delegacias: 2º DP, 7º DP, 9º DP, 10º DP, 11º DP, 13º DP, 30º DP, 32º DP e 34º DP.

Parágrafo Único: Na ausência do Delegado plantonista do Polo escalado para a Supervisão, caberá ao Delegado de polícia da Delegacia Plantonista seguinte, substituí-lo, sem alteração da sequência estabelecida.

Art. 3º. Compete ao delegado plantonista supervisor a coordenação, recepção e distribuição da lavratura de auto de prisão em flagrante, bem como determinar a remoção de servidor, deslocamento de viaturas e equipes, transferências de presos, apoio aos demais polos plantonistas e demais demandas logísticas necessárias visando a otimização ao atendimento do plantão.

Parágrafo Único – Caberá ainda ao Delegado Plantonista Supervisor promover o controle de presença de Delegados, Escrivães e Inspetores designados para os plantões, devendo, para tanto, aferir os horários fixados, das 18h às 8h do dia seguinte, nos dias úteis, e das 8h às 8h do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, com exceção do serviço extraordinário, que tem regulamentação própria.

Art. 4º. Deverá o delegado supervisor dos plantões, ao final, elaborar relatório circunstanciado, evidenciando toda e qualquer alteração registrada durante o plantão, para o qual foi designado.

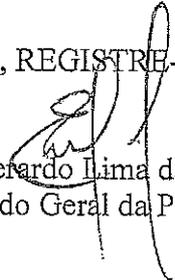
Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior da Polícia Civil, observada a hierarquia institucional.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza – CE, 1º de junho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Everardo Lima da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil